

**Presidência****Secretaria Geral****PORTARIA Nº74, DE 6 DE MAIO DE 2020.**

Institui grupo de trabalho para avaliar o impacto do novo Coronavírus – Covid-19, no cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário em 2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020, assim como a declaração pública de pandemia em relação ao Covid-19, de 11 de março de 2020, da mesma agência internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 313/2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial e com a possibilidade de realização de trabalho remoto;

**CONSIDERANDO** a Portaria CNJ nº61, de 31 de março de 2020, que institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a importância da execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020, instituída pela Resolução CNJ nº198/2014, que findará em dezembro de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos para avaliação dos impactos da pandemia do novo Coronavírus, agente causador da Covid-19, em cada uma das Metas Nacionais do Poder Judiciário estipuladas para o ano de 2020.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – realizar estudos e apresentar diagnósticos sobre o cumprimento das metas nacionais, comparando os períodos prévios durante a pandemia causada pelo novo Coronavírus;

II – mensurar e avaliar impacto na produtividade dos tribunais durante a pandemia, com observância às ferramentas tecnológicas existentes e disponibilizadas pelo CNJ para continuidade da prestação jurisdicional;

III – avaliar, para cada meta nacional, os possíveis impactos da pandemia causada pelo novo Coronavírus, levando-se em consideração suas especificidades, processuais ou não processuais; e

IV – avaliar, se for o caso, adaptação de índices de cumprimento ou prorrogação do prazo de avaliação.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, que o coordenará;

II – Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

- III – Maria Tereza Uille Gomes, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;
- IV – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;
- V – Carl Olav Smith, Juiz Auxiliar da Presidência e Secretário Especial Adjunto de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;
- VI – Camila da Silva Barreiro, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;
- VII – Fabiana Andrade Gomes e Silva, Diretora do Departamento de Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;
- VIII – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça;
- IV – Gabriela Teixeira da Cunha Lobo, Chefe da Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça; e
- X – Igor Tadeu Viana Stemler, Pesquisador do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.

Art. 5º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de relatório final e de propostas de iniciativas no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com base em proposta devidamente justificada pela coordenação do grupo de trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

## Secretaria Processual

### PJE

#### INTIMAÇÃO

**N. 0001492-56.2020.2.00.0000 - CONSULTA** - A: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF 5. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s): Nao Consta Advogado. PROCESSO: CONS 0001492-56.2020.2.00.0000 REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF/5) REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) DECISÃO No dia seguinte ao de distribuição do presente feito, o requerente solicitou desistência (Id 3886898), "em razão da existência de erro na classe processual e na identificação de uma das partes". HOMOLOGO mencionado pedido e determino o arquivamento liminar do processo (RI/CNJ, artigo 25, incisos III e X). Publique-se. Intimem-se as partes. À Secretaria Processual, para as providências cabíveis. Brasília/DF, data registrada em sistema. Conselheiro André Godinho Relator Página 1 de 1

**N. 0002553-49.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** - A: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - CGJAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CELYRIO ADAMASTOR TENORIO ACCIOLY. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002553-49.2020.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - CGJAL Requerido: CELYRIO ADAMASTOR TENORIO ACCIOLY EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RATIFICAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA. NEPOTISMO. SUSPENSÃO CAUTELAR. 1. O Conselho Nacional de Justiça consolidou o entendimento de que, em caso de vacância ou extinção da delegação, é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de titulares para a função de interino (PCA 5414-13.2017) 2. Pedido liminar acolhido diante da presença dos pressupostos do artigo 25, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. ACÓRDÃO O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - ratificar a liminar, nos termos propostos. Plenário Virtual, 17 de abril de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho e Maria Tereza Uille Gomes. Não votou o Excelentíssimo Conselheiro Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002553-49.2020.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - CGJAL Requerido: CELYRIO ADAMASTOR TENORIO ACCIOLY RELATÓRIO Trata-se de Pedido de Providências (PP), com pedido de liminar, proposto pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJAL, com o fim de questionar decisão administrativa proferida pelo Desembargador Celyrio Adamastor Tenório Accioly, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL, nos autos do Processo Administrativo nº 0500257-48.2019.8.02.0073. Informa, inicialmente, que o Sr. Luiz Paes Fonseca de Machado foi afastado da interinidade do Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió/AM, em razão da decisão proferida pelos Juízes Corregedores Permanentes da Capital, que reconheceram a quebra de confiança decorrente do cometimento infrações disciplinares previstas no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Em continuação, o Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas negou provimento ao recurso interposto e manteve, por conseguinte, a decisão de afastamento do responsável pela serventia vaga. Contudo, em novo recurso proposto perante o Conselho Estadual da Magistratura, o Des. Celyrio Accioly (Relator) proferiu decisão monocrática para suspender a decisão do Corregedor-Geral que (i) afastou Luiz Paes Fonseca de Machado da interinidade, bem como (ii) não nomeou o seu substituto legal mais antigo Daniel Paes Cerqueira, em razão de ter praticado atos desidiosos na unidade cartorária. De acordo com a Requerente, o Sr. Luiz Paes Fonseca de Machado (interino) e o Sr. Daniel Paes Cerqueira (substituto do interino) são parentes do antigo delegatário titular da serventia, filho e sobrinho, respectivamente, o que configura nepotismo conforme